



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Parecer [Projeto de Lei n.º 977/XIV/3.ª](#)

Autora: Palmira Maciel (PS)

---

**Contabilização do tempo de trabalho dos docentes contratados a termo com horário incompleto para efeitos de Segurança Social**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## Índice

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o [Projeto de Lei n.º 977/XIV/3.ª](#), Contabilização do tempo de trabalho dos docentes contratados a termo com horário incompleto para efeitos de Segurança Social.

A iniciativa deu entrada a 04 de outubro de 2021, tendo sido admitida no mesmo dia, data em que, também, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª).

O [Projeto de Lei n.º 977/XIV/3.ª](#) é subscrito por dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Alerta-se na Nota Técnica para o facto de a lei com origem na iniciativa ser suscetível de representar um aumento das despesas do Estado, a nível de prestações sociais. Sugere-se, no entanto, a possibilidade de ponderar-se, na apreciação na especialidade, que o início da sua vigência coincida com o do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

#### **b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa**

Com a presente iniciativa visam os proponentes regularizar e clarificar o regime de contabilização do tempo de trabalho dos docentes, da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contratados a termo resolutivo e com horário incompleto, para efeitos de segurança social e acesso às prestações sociais<sup>2</sup>.

Entendem os proponentes que “Nos últimos anos, as escolas e a Segurança Social têm contabilizado de forma errada os dias de trabalho dos professores contratados para horário incompleto, quer pela incorreta informação, por parte das escolas, quanto à duração efetiva do horário do professor (sendo só contabilizadas as horas letivas e aplicada uma incorreta proporcionalidade que tem por referência as 35 horas de trabalho semanal, que não compreendem, apenas, a componente letiva da atividade docente), quer pelo facto de se estar a considerar que o docente é contratado em regime de tempo parcial, o que não corresponde à realidade”.

Assim, os autores indicam que os horários dos docentes existentes nas escolas podem ser completos ou incompletos, nos termos da legislação específica, só sendo considerados incompletos em relação à componente letiva. Defendem ainda que não é aplicável aos docentes com horário incompleto o regime de trabalho parcial e discordam do facto de aos docentes com

---

<sup>2</sup> Ver página 2 da Nota Técnica.

menos de 16 horas semanais apenas se declarar à segurança social um dia por cada cinco horas de trabalho<sup>3</sup>.

Os autores realçam o facto de haver “ainda milhares de alunos que estão sem professores e, por esse motivo, sem aulas, problema que se sente em todo o país”, algo que se explica em parte, em seu entender, pelo “facto de grande parte dos horários por preencher serem incompletos, a esmagadora maioria abaixo das 16 horas letivas”. Assim, na sua ótica, “Todas as dificuldades e injustiças que os professores contratados vivem apenas contribuem para o agravamento deste problema, num contexto em que o Governo nada tem feito em termos práticos para o contrariar”.

Apresentam, então, um projeto de lei que estabelece que o tempo a declarar em relação a todos os docentes em horário incompleto corresponde a 30 dias, prevendo ainda que a lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e tem também efeitos em relação aos contratos assinados anteriormente, reportando-se à data da sua assinatura<sup>4</sup>.

**Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 4 artigos:**

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Âmbito;
- Artigo 3.º - Declaração do tempo de trabalho;
- Artigo 4.º - Entrada em vigor e produção de efeitos.

### **c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar**

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

---

<sup>3</sup> Ver página 2 da Nota Técnica.

<sup>4</sup> Ver página 2 da Nota Técnica.

No que ao **enquadramento parlamentar** concerne, transcreve-se o seguinte<sup>5</sup>:

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não se localizou, neste momento, qualquer outra iniciativa ou petição pendente com objeto conexo com o do projeto de lei em análise.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
<b>Projetos de Lei</b>				
659/XIV/2	<a href="#">Contabilização do tempo de trabalho, para efeitos de Segurança Social, dos docentes contratados a termo com horário incompleto</a>	2021-02-02	PCP	<b>Rejeitado</b>
97/XIV/1	<a href="#">Regime especial de contabilização do tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto</a>	2019-11-20	PCP	<b>Rejeitado</b>
85/XIV/1	<a href="#">Contabilização de dias de serviço para efeitos de proteção social dos docentes colocados em horários incompletos</a>	2019-11-19	BE	<b>Rejeitado</b>
<b>Projetos de Resolução</b>				

<sup>5</sup> Ver páginas 8 e seguintes da Nota Técnica anexa.

Nº	Título	Data	Autor	Votação
895	<a href="#">Tempo de Trabalho declarado à Segurança Social dos Docentes contratados a exercer funções a tempo parcial</a>	2021-01-29	PSD	<b>Aprovado</b> <a href="#">Resolução da Assembleia da República</a> - Recomenda ao Governo que avalie a forma de contabilização do tempo de serviço declarado à segurança social pelos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial
868	<a href="#">Redução das desigualdades que afetam os docentes contratados com horários incompletos</a>	2021-01-19	BE	<b>Rejeitado</b>

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
<b>Petição</b>				
603/XIII	<a href="#">2019-03-08</a>	<a href="#">Solicitam a adoção de medidas com vista à correção das declarações mensais de remunerações de todos os docentes contratados com horários incompletos</a>	<b>Concluída - Discussão no Plenário em 2020-02-15</b>	<a href="#">5032</a>

#### d) Consultas e contributos

Sugere-se na Nota Técnica, uma vez estando em causa matéria que afeta a situação laboral dos docentes, que a Comissão, em sede de apreciação na especialidade, promova a apreciação pública da iniciativa, nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do Regimento.



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Sugere-se, ainda, a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- Ministro da Educação;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Conselho das Escolas;
- Conselho Nacional de Educação;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação;
- FNE – Federação Nacional de Educação;
- Federação Portuguesa de Professores;
- Associação Nacional de Professores;
- Associação Nacional de Professores Contratados;
- SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores.

### **PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 977/XIV/3.ª](#), reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.



**PARTE III - CONCLUSÕES**


O [Projeto de Lei n.º 977/XIV/3.ª](#) foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

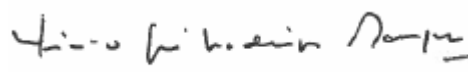
Palácio de S. Bento, 09 de novembro de 2021

**A Deputada autora do Parecer**



(Palmira Maciel)

**O Presidente da Comissão**



(Firmino Marques)